



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

● **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada, para fornecimento de serviços de sonorização, equipamentos sonoros, locações de banheiros químicos e tendas, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

● **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 10 de Outubro de 2022

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 10 de Outubro de 2022

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek,

173 – centro - Lima Duarte/MG, pelo site: <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, através do telefone:

(32) 3281.1282 ou no e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br...



ÍNDICE

I – OBJETO

II – ÁREA SOLICITANTE

III – CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA

XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

XIII – DO PAGAMENTO

XIV – DO PRAZO

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

XVII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XIX – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, por meio da Pregoeira nomeada através da Portaria nº 04/2022, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº 174/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 54/2022, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº. 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº.8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública presencial. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Lima Duarte, Fernanda Carelli da Silva e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Juliane de Almeida Freitas, João Vicente de Paula, Érica Francisca Fonseca de Sá e a suplente Edna Cristina do Nascimento nomeados pela Portaria nº. 04/2022.

● **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

- DATA: até o dia 10 de Outubro de 2022
- HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)
- LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

- DATA: Dia 10 de Outubro de 2022
 - HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)
- LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro - Lima Duarte/MG.

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada, para fornecimento de serviços de sonorização, equipamentos sonoros, locações de banheiros químicos e tendas, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Especificação do Objeto e Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Carta de Credenciamento; (**Fora do Envelope**).

ANEXO III - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento; (**Fora do Envelope**).

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (**Fora do Envelope**);

ANEXO VII – Termo de Referência

ANEXO VIII - Modelo de declaração de opção pelo "SIMPLES NACIONAL" (Envelope Proposta) (OPTATIVO)

1.3 – Os itens desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas e legislações aplicáveis aos serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável pela fiscalização, e caso não satisfaçam às necessidades do consumo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1.4 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. **Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas** para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

1.5- Os itens listados no Anexo I não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os serviços constantes do Anexo I e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência contratual. **O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.**

1.6- A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretarias Municipais.

III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se disponível no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br> e na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na sala da Supervisão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:30 horas.

3.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá acompanhar o processo através do site, ou solicitar informações no e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

3.3– Quaisquer questionamentos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitscheck, n°. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@limaduarte.mg.gov.br, no horário de 13:00 as 16:30 horas.

3.4 – Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.3.

3.5 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

3.6 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a



acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para os itens 03; 07 e 08- poderão participar todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1 – Para os demais itens a participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

4.3 – Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- a) local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- b) regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios ds municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Chacará; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Barbará do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

4.4 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.5 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;
- c) em consórcio;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;



e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.6 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES

5.1 – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – **Modelo do Anexo II** - ou procuração por instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação da Carta de Credenciamento ou da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

5.2 – O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

5.3 – O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. (**Fora do Envelope**).

5.4 – A licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo IV**. (**Fora do Envelope**).

5.5 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar de n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo (a) Pregoeiro (a), deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou “MEI” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MODELO ANEXO VI)** no ato do credenciamento, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS) DA SEDE DA LICITANTE.

5.5.1 – A não apresentação do solicitado no item 5.5 não excluirá a empresa de participar dos lances e demais atos da licitação porém a empresa não terá o direito dos termos da Lei Complementar nº 123/06.

5.6 - O Microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

5.7 - A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.8 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar de nº.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital

5.9 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.10 – A falta ou incorreção dos demais documentos nos itens acima mencionados, ressalvando o item 5.5, não implicará a exclusão da-empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.11 – Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que os licitantes que assim procederem estará abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

5.12 – Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade da Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

5.13 – Se, após o credenciamento, o representante do Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1 - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022.
LICITANTE: _____
CNPJ: _____



VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, conforme Modelo de Proposta - Anexo I ou em modelo próprio e deverá conter:

7.1.1 - Identificação de empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, contas para depósito de pagamentos e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado;

7.1.2 – Descrição completa dos itens ofertados, com todas as especificações constantes do Anexo I do Edital;

7.1.3 – Preço unitário e total por item cotado, além do preço global;

7.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

I. Consignarem preços simbólicos, irrisórios, alternativos ou propostas formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

II. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

III. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.

IV. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

7.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, este item será desclassificado.

7.4 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.6 - A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo de compra, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

7.8 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.



VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

8.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;**
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;**
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo



distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

REGULARIDADE TRABALHISTA

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade equivalente ou superior a da presente licitação.

DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declaração de menor, conforme **ANEXO III (Envelope Documentação)**;
- 2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO IV (Fora do Envelope)**.
- 3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (Fora do Envelope)**

8.3 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinadas pelo representante da empresa licitante.

8.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

8.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6 - Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

8.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

8.10 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

8.13 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.14 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

8.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Comissão.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.2.1 – Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

9.2.2 – O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.3 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.2.5 - O Pregoeiro a seu critério poderá classificar todas as propostas por item, a interesse da Administração, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.6 – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

9.3 – LANCES VERBAIS:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.3.1– Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por lote e aos demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2 – Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.3.3– Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4– A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5 – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

9.3.6 – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

9.3.7– A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

9.3.8 – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

9.3.9– O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro;

9.3.10– Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

9.4 – DO JULGAMENTO:

9.4.1 – O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei Municipal nº 1940/2019, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 – Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, o último valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.

9.4.2.2 – Conforme paragrafo 1º do artigo 1º da Lei Ordinária 1940/2019, a prioridade prevista no item 9.4.2.1 será dada sempre para o fornecedor local primeiramente e posterior para regional;

9.4.3 – Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado de compra.



9.4.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.4.6 – Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.7– Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no cláusula 9.4.2 ocasião em que será aplicada a Lei Municipal nº 1940/2019.

9.4.8– Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.9– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.4.10– Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - PARA O ITEM RESERVADO A AMPLA CONCORRÊNCIA:

10.1.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

10.1.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.1.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.5 – Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, o último valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.

10.1.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.3 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.3, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA

11.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

11.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

11.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

11.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11.6 – Os equipamentos da Contratada serão vistoriados no momento da chegada para a prestação de serviços, e havendo alguma irregularidade esta deverá ser sanada, sob pena de aplicação de sanções previstas.

11.6.1 – É imprescindível que os equipamentos referentes aos sistemas de som fixo estejam em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 02 horas antes da realização do evento ao qual foi solicitado;

11.7 - Para aceite da diária contratada, as horas trabalhadas serão controladas por um representante do Município, designado pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo evento.

11.7.1 – Para composição da diária não será considerado como hora trabalhada o período de teste e instalação dos equipamentos.

11.8 – Para os banheiros químicos e as tendas o prazo para disponibilização dos serviços será de 05 dias úteis após a confirmação do recebimento da ordem de serviço;

11.9 – As tendas e/ou os banheiros químicos quando solicitados, deverão estar montadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que não poderá ser prorrogado ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

11.10 - A empresa deverá apresentar Responsável Técnico para emissão de todas as anotações de responsabilidade técnica (ART) para os itens que seja necessário e obrigatório a anotação de responsabilidade técnica.

11.11 – Os banheiros químicos deverão ser higienizados e dejetos coletados obedecendo a legislação ambiental vigente durante o período da diária contratada.

11.12 – Caberá a contratada providenciar para que os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema de som fixo a seu serviço estejam em seus postos com antecedência mínima de 01 hora do início dos eventos programados, cabendo-a também fornecer um número suficiente de profissionais para a perfeita execução do serviço.

11.13 – Caberá a empresa vencedora providenciar a reparação ou troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos durante os eventos, de forma imediata.

11.14 – O sistema de som móvel será utilizado para divulgação de eventos e trabalhos no Município e a gravação dos anúncios e convites serão feitas pela licitante vencedora, sendo o texto fornecido pela Secretaria solicitante.

11.15 - As despesas decorrentes de frete e transporte, combustível, descarregamento dos materiais no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

11.16 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

11.17 – O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a



garantia dos serviços licitados.

11.18 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

11.19 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

11.20- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

XII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

12.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados na data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

XIII - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplemento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

13.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

XIV - DO PRAZO

14.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - DO MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

15.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Atender todas as exigências de fornecimento conforme estipulado no edital;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, combustível, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Na hipótese do serviço solicitado necessitar de mais tempo para sua execução, a Contratada deverá notificar a Prefeitura solicitando mais prazo de entrega, onde a Prefeitura avaliará o pedido podendo aceitar o não;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 17, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta o Registro de Preços no Município de Lima Duarte.

16.2 – É vedada a prestação do serviço, por outra empresa que não o obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

16.3 – Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os serviços respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XVII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 – Os preços registrados poderão ser revisados / alterados, em caso de oscilação do custo de produção, no período de 12 meses após a homologação do Registro de Preços.

17.2 – Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) lote (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº8.666/93.

17.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

18.2.1 - advertência por escrito;

18.2.2 - multa, observados os seguintes limites:



18.2.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

1 – 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

18.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

18.2.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

19.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

19.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sala de Licitações.

19.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

19.4 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.5 – O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

aproveitamento.

19.6 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

19.7 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 08:00 as 16:30 horas .

19.8 - Os recursos, contrarrazões impugnações e esclarecimentos poderão ser protocolados também pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br , ressaltando que o envio deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 19.7. E-mails enviados após as 16:30 serão considerados protocolados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado **IMTEMPESTIVO**.

XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

20.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vendedor.

20.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

20.4 – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com a licitante vencedora através de expedição de Contrato Administrativo.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Lima Duarte, sob os números:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073	3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075	3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116	

21.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.4 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.5 - Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.6 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

21.8 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

21.10 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

21.11 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

21.13 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

21.14 – Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.15 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 8.666/93.

21.16 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

21.17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 19 de Setembro de 2022.

Pregoeiro:

Apoio:

Apoio:

Apoio:

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/___

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Conta Bancária: _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada, para fornecimento de serviços de sonorização, equipamentos sonoros, locações de banheiros químicos e tendas, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇO - BANHEIRO QUIMICO COM LIMPEZA DIARIA instalação de banheiros químicos Tamanho 1,10 x 1,20 x 2,20 mt altura, em polietileno de alta densidade com tratamento de "UV", resistente a intempéries, com higienização permanente, sucção a vácuo, funcionário de limpeza e material de higiene(papel) por conta do contratado, instalado em locais de fácil acesso ao público participante.	Diária	185,0000		
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM MÓVEL / VOLANTE EM CARRO, CONTENDO: Motorista mais veiculo com capacidade para instalação de 01 caixa com 2 alto falantes de 12" e 2 driveres TI. Obs: sujeito a avaliação e aprovação previa do Setor de Transporte do Município.	Km	8.350,0000		
003	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE MÉDIO – PARA EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO, CONTENDO: 01 mesa digital com 32 canais; 01 processador digital; 01 equalizador 31 bandas stereo; 04 caixas sub. Grave com 02 falantes 18"; 04 caixas KF 2X12" 1 TI; 02 microfones sem fios; 10 microfones com fios; 01 kit bateria; 01 caixa contra baixo; 01 caixa guitarra; 12 pares de led 3w 54 led's; 04 muvin beam 300; 01 mesa luz DMX, MAIS CABEAMENTI NECESSARIO PARA AS LIGAÇÕES.	Diária	75,0000		
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE PEQUENO – PARA EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO, contendo: "01 mesa de som com 08 canais; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio; 02 caixas ativas 15"; 02 tripes e 01 not book com repertorio variado	Diária	62,0000		
005	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE PEQUENO – PARA EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO, contendo: "01 mesa de som com 08 canais; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio; 02 caixas ativas 15"; 02 tripes e 01 not book com repertorio variado	UNID	6,0000		
006	SERVIÇOS - SERVIÇOS - TENDA 10 X 10 COM 3,5 DE ALTURA COM CALHA E DIARIA	UNID	15,0000		



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

007	<p>SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE – PARA EVENTO DE NO MÍNIMO 08 HORAS DE DURAÇÃO, contendo:</p> <p>SISTEMA P.A FLY 01 console P.A digital LS 9; PERIFERICO DE p.a; 01 estabilizador de voltagem ; 01 equalizador 2313x TGE; 01 processador digital DBX rack driver PA +; 01 notebook; 02 amplificador P.A /palco.</p> <p>PARA O SISTEMA CAIXAS DE P.A FLY: 12 CAIXAS GRAVES EAW SB 850; 16 CAIXAS LINE MOD KW 2X12 1 TICON EXTRUTURA METALICA ESPECIAL; 05 POTENCIAS FDE 5000 WATTS; 05 POTENCIAS DE 2700 WATTS; 04 POTENCIAS DE 1500 WATTS;</p> <p>SISTEMA DE MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL LS9; 01 PROCESSADOR DIGITAL DBX RACK DRIVER PA 2; 08 CANAIS DE EQUALIZADORES PARA VIAS DE MONITOR; 02 SIDE FEEL 4 T 18 E 04 LINE 2X10" E 1 TI; 06 MONITORES 02 12 POL. E 01 – TITANIO TURBO SOUND; 04 MONITORES 01 15 POL 01 TITANIO TURBO SOUND; 05 POTENCIAS DE 3000 WATTS PARA SIDE E VIA BATERIA; 02 POTENCIAS DE 1500 WATTS PARA MONITORES, DRUMS; 01 CUBO GUITARRA MARSHALL VALVESTATE 8080; 01 CUBO HARTKE HA2500 COM CAIXAS 4X10 POL 1X18 POL; 01 BATERIA ACUSTICA LUDWING COR PRETA COM PELES; 02 PRATICAVEIS DE 2X 1; 12 DIRECT BOX PASSIVO; 02 DIRECT BOX ATIVO; 03 MICROFONES SHURE SM-58 SEM FIO; 01 SET DRUMS COM MALETA SANSOM MIC CLAMP; 01 SER DRUMS COM MALETA MOD. SHURE SM 57 COM 10 MICROFONES; 01 BETRA 52 ARCANO; 10MICSHURE SM 58 PARA VOZ; 10 MIC LESON SM 58; 10 CLAMPS LP; 20 PEDESTAIS GIRAFÁ MODELO VISÃO, RMV; 02 SUB BATERIA COM 01 FALANTE 18" 600 W RMS (CADA); 08 CANAIS DE FONES DE OUVIDO PORTA PRO E AKG; 01 POWER PLAY HA8000 8 CANAIS STEREO; 01 POWER PLAY 4 CANAIS STEREO.</p> <p>CABEAMENTO: 60 CABOS MIC BALANÇADO, WIRE CONEX COM MEDIDAS DE 20M, 15M, 10M E 5 METROS; 15 CABOS DE P10MONO PARA LIGAÇÕES.</p> <p>SISTEMA DE AC: ESTABILIZADOR E ATERRADO EM 01-MAIN POWER COM PAINEL DE INSTRUMENTOS (FASE, NEUTRO E TERRA) LUZ INDEPENDENTE COM CABVOS DE 25MM.</p> <p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 02 RACKSSTAR 06 CANAIS CADA; 01 CONSOLE DMX CHAVEUTT; 01 CONSOLE MINI AVOLITE 1024 DNMX; 24 CANHOES PARES FOCOS 1 E 5; 24 CANHOES PAR LED RGBW 3 W; 02 STROBO ATOMIC 3000W; 04 MOVING BEAM 300; 04 MOVING HEAD BEAM 230 7R; 01 MAQUINA FUMAÇA DMX TECPORT 1500 W; 02 MINI BRUTE 6 LAMPADAS; 70 METROS DE ESTRUTURA ALUMINIO Q30 LINHA PESADA E 60 M² DE FECHAMENTO PRETO TECIDO OXFORD COM ILHOES</p>	Diária	41,0000		
008	<p>SERVIÇOS - TENDA 04 X 04 3 M DE ALTURA COM CALHA - DIÁRIA modelo chapéu de bruxa ou piramidal em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior em alumínio e aço tratado, lona anti-mofo, e anti-chamas em acordo com as normas ABNT</p>	Diária	280,0000		
009	<p>SERVIÇOS - TENDA 10 X 10 COM 3,5 DE ALTURA COM CALHA E DIÁRIA. modelo chapéu de bruxa ou piramidal em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior em alumínio e aço tratado, lona anti-mofo, e anti-chamas em acordo com as normas ABNT.</p>	Diária	10,0000		

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de execução do serviço: conforme edital.

Declaro que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos,taxas, encargos sociais, Diárias e alimentação de funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

Declaro ser responsável por quaisquer danos causados por meus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

Declaro ser único e exclusivamente responsável no caso de ocorrência de acidentes que possam ser vítimas meus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/___

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/___

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ___/___, Pregão Presencial nº ___/___, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

___(local)___, ___de___ de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

A N E X O III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/___

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

___(local)___, ___ de ___ de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

A N E X O I V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/___

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

D E C L A R A Ç Ã O

____(Nome da Empresa)____, CNPJ ou CIC no____, sediada no (a)____(endereço completo)____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

____(local)____, ____de ____de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. ___/___

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. ____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____ CNPJ _____, situada na Rua____, neste ato representado____, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº __/___, na modalidade Pregão Presencial nº __/, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada, para fornecimento de serviços de sonorização, equipamentos sonoros, locações de banheiros químicos e tendas, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

1.2 – O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº /2022, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3 – O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº ___ / ___, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Atender todas as exigências de fornecimento conforme estipulado no edital
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Na hipótese do serviço solicitado necessitar de mais tempo para sua execução, a Contratada deverá notificar a Prefeitura solicitando mais prazo de entrega, onde a Prefeitura avaliará o pedido podendo aceitar o não;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ _____, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº ____ / ____ , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplemento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6 - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – Os equipamentos da Contratada serão vistoriados no momento da chegada para a prestação de serviços, e havendo alguma irregularidade esta deverá ser sanada, sob pena de aplicação de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

sanções previstas.

6.6.1 – É imprescindível que os equipamentos referentes aos sistemas de som fixo estejam em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 02 horas antes da realização do evento ao qual foi solicitado;

6.7 - Para aceite da diária contratada, as horas trabalhadas serão controladas por um representante do Município, designado pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo evento.

6.7.1 – Para composição da diária não será considerado como hora trabalhada o período de teste e instalação dos equipamentos.

6.8 – Para os banheiros químicos e as tendas o prazo para disponibilização dos serviços será de 05 dias úteis após a confirmação do recebimento da ordem de serviço;

6.9 – As tendas e/ou os banheiros químicos quando solicitados, deverão estar montadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que não poderá ser prorrogado ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.10 - A empresa deverá apresentar Responsável Técnico para emissão de todas as anotações de responsabilidade técnica (ART) para os itens que seja necessário e obrigatório a anotação de responsabilidade técnica.

6.11 – Os banheiros químicos deverão ser higienizados e dejetos coletados obedecendo a legislação ambiental vigente durante o período da diária contratada.

6.12 – Caberá a contratada providenciar para que os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema de som fixo a seu serviço estejam em seus postos com antecedência mínima de 01 hora do início dos eventos programados, cabendo-a também fornecer um número suficiente de profissionais para a perfeita execução do serviço.

6.13 – Caberá a empresa vencedora providenciar a reparação ou troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos durante os eventos, de forma imediata.

6.14 – O sistema de som móvel será utilizado para divulgação de eventos e trabalhos no Município e a gravação dos anúncios e convites serão feitas pela licitante vencedora, sendo o texto fornecido pela Secretaria solicitante.

6.15 - As despesas decorrentes de frete e transporte, combustível, descarregamento dos materiais no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

6.16 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.17 – O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.18 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.19 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.20 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096	

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, ___ de _____ de 2022

Contratante

Contratada

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº_/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

(Representante Legal)





ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada, para fornecimento de serviços de sonorização, equipamentos sonoros, locações de banheiros químicos e tendas, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário de Referência	Val. Total
001	SERVIÇOS - SERVIÇO - BANHEIRO QUIMICO COM LIMPEZA DIARIA instalação de banheiros químicos Tamanho 1,10 x 1,20 x 2,20 mt altura, em polietileno de alta densidade com tratamento de "UV", resistente a intempéries, com higienização permanente, sucção a vácuo, funcionário de limpeza e material de higiene(papel) por conta do contratado, instalado em locais de fácil acesso ao público participante.	Diária	185,0000	281,0000	51.985,00
002	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM MÓVEL / VOLANTE EM CARRO, CONTENDO: Motorista mais veiculo com capacidade para instalação de 01 caixa com 2 alto falantes de 12" e 2 driveres TI. Obs: sujeito a avaliação e aprovação previa do Setor de Transporte do Município.	Km	8.350,0000	7,5833	63.320,56
003	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE MÉDIO – PARA EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO, CONTENDO: 01 mesa digital com 32 canais; 01 processador digital; 01 equalizador 31 bandas stereo; 04 caixas sub. Grave com 02 falantes 18"; 04 caixas KF 2X12" 1 TI; 02 microfones sem fios; 10 microfones com fios; 01 kit bateria; 01 caixa contra baixo; 01 caixa guitarra; 12 pares de led 3w 54 led's; 04 muvin beam 300; 01 mesa luz DMX, MAIS CABEAMENTI NECESSARIO PARA AS LIGAÇÕES.	Diária	75,0000	2.633,3333	197.500,00
004	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE PEQUENO – PARA EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO, contendo: "01 mesa de som com 08 canais; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio; 02 caixas ativas 15"; 02 tripes e 01 not book com repertorio variado	Diária	62,0000	1.243,3333	77.086,66
005	SERVIÇOS - SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM PORTE PEQUENO – PARA EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO, contendo: "01 mesa de som com 08 canais; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio; 02 caixas ativas 15"; 02 tripes e 01 not book com repertorio variado	UNID	6,0000	1.266,6667	7.600,00
006	SERVIÇOS - SERVIÇOS - TENDA 10 X 10 COM 3,5 DE ALTURA COM CALHA E DIARIA	UNID	15,0000	2.633,3333	39.500,00
007	SERVIÇOS - SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE – PARA EVENTO DE NO MÍNIMO 08 HORAS DE DURAÇÃO, contendo: SISTEMA P.A FLY 01 console P.A digital LS 9; PERIFERICO DE p.a; 01 estabilizador de voltagem ; 01 equalizador 2313x TGE; 01 processador digital DBX rack driver PA +; 01 notebook; 02 amplificador P.A /palco. PARA O SISTEMA CAIXAS DE P.A FLY: 12 CAIXAS GRAVES EAW SB 850; 16 CAIXAS LINE MOD KW 2X12 1 TICON EXTRUTURA METALICA ESPECIAL; 05 POTENCIAS FDE 5000 WATTS; 05 POTENCIAS DE 2700 WATTS; 04 POTENCIAS DE 1500 WATTS; SISTEMA DE MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL LS9; 01 PROCESSADOR DIGITAL DBX RACK DRIVER PA 2; 08 CANAIS DE EQUALIZADORES PARA VIAS DE MONITOR; 02 SIDE FEEL 4 T 18 E 04 LINE 2X10" E 1 TI; 06 MONITORES 02 12 POL. E 01 – TITANIO TURBO SOUND; 04 MONITORES 01 15 POL 01 TITANIO TURBO SOUND; 05 POTENCIAS DE 3000 WATTS PARA SIDE E VIA BATERIA; 02 POTENCIAS DE 1500 WATTS PARA MONITORES, DRUMS; 01 CUBO GUITARRA MARSHALL VALVESTATE 8080; 01 CUBO HARTKE HA2500 COM CAIXAS 4X10 POL 1X18 POL; 01 BATERIA ACUSTICA LUDWING COR PRETA COM PELES; 02 PRATICAVEIS DE 2X 1; 12 DIRECT BOX PASSIVO; 02 DIRECT	Diária	41,0000	5.133,3333	210.466,67



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	<p>BOX ATIVO; 03 MICROFONES SHURE SM-58 SEM FIO; 01 SET DRUMS COM MALETA SANSOM MIC CLAMP; 01 SER DRUMS COM MALETA MOD. SHURE SM 57 COM 10 MICROFONES; 01 BETRA 52 ARCANO; 10MICSHURE SM 58 PARA VOZ; 10 MIC LESON SM 58; 10 CLAMPS LP; 20 PEDESTAIS GIRAFÁ MODELO VISÃO, RMV; 02 SUB BATERIA COM 01 FALANTE 18" 600 W RMS (CADA); 08 CANAIS DE FONES DE OUVIDO PORTA PRO E AKG; 01 POWER PLAY HA8000 8 CANAIS STEREO; 01 POWER PLAY 4 CANAIS STEREO.</p> <p>CABEAMENTO: 60 CABOS MIC BALANCEDO, WIRE CONEX COM MEDIDAS DE 20M, 15M, 10M E 5 METROS; 15 CABOS DE P10MONO PARA LIGAÇÕES.</p> <p>SISTEMA DE AC: ESTABILIZADOR E ATERRADO EM 01-MAIN POWER COM PAINEL DE INSTRUMENTOS (FASE, NEUTRO E TERRA) LUZ INDEPENDENTE COM CABVOS DE 25MM.</p> <p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 02 RACKSTAR 06 CANAIS CADA; 01 CONSOLE DMX CHAVEUTT; 01 CONSOLE MINI AVOLITE 1024 DNMX; 24 CANHOES PARES FOCOS 1 E 5; 24 CANHOES PAR LED RGBW 3 W; 02 STROBO ATOMIC 3000W; 04 MOVING BEAM 300; 04 MOVING HEAD BEAM 230 7R; 01 MAQUINA FUMAÇA DMX TECPORT 1500 W; 02 MINI BRUTE 6 LAMPADAS; 70 METROS DE ESTRUTURA ALUMINIO Q30 LINHA PESADA E 60 M² DE FECHAMENTO PRETO TECIDO OXFORD COM ILHOES</p>				
008	SERVIÇOS - TENDA 04 X 04 3 M DE ALTURA COM CALHA - DIÁRIA modelo chapéu de bruxa ou piramidal em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior em alumínio e aço tratado, lona anti-mofo, e anti-chamas em acordo com as normas ABNT	Diária	280,0000	423,3333	118.533,32
009	SERVIÇOS - TENDA 10 X 10 COM 3,5 DE ALTURA COM CALHA E DIÁRIA. modelo chapéu de bruxa ou piramidal em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior em alumínio e aço tratado, lona anti-mofo, e anti-chamas em acordo com as normas ABNT.	Diária	10,0000	2.850,0000	28.500,00

Total Estimado: R\$ 794.492,21.

2) JUSTIFICATIVA:

Justificativas anexas às solicitações do processo licitatório.

3) PRAZO DE ENTREGA:

3.1 - Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

3.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

3.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

3.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

3.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.6 – Os equipamentos da Contratada serão vistoriados no momento da chegada para a prestação



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

de serviços, e havendo alguma irregularidade esta deverá ser sanada, sob pena de aplicação de sanções previstas.

3.6.1 – É imprescindível que os equipamentos referentes aos sistemas de som fixo estejam em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 02 horas antes da realização do evento ao qual foi solicitado;

3.7 - Para aceite da diária contratada, as horas trabalhadas serão controladas por um representante do Município, designado pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo evento.

3.7.1 – Para composição da diária não será considerado como hora trabalhada o período de teste e instalação dos equipamentos.

3.8 – Para os banheiros químicos e as tendas o prazo para disponibilização dos serviços será de 05 dias úteis após a confirmação do recebimento da ordem de serviço;

3.9 – As tendas e/ou os banheiros químicos quando solicitados, deverão estar montadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que não poderá ser prorrogado ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

3.10 - A empresa deverá apresentar Responsável Técnico para emissão de todas as anotações de responsabilidade técnica (ART) para os itens que seja necessário e obrigatório a anotação de responsabilidade técnica.

3.11 – Os banheiros químicos deverão ser higienizados e dejetos coletados obedecendo a legislação ambiental vigente durante o período da diária contratada.

3.12 – Caberá a contratada providenciar para que os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema de som fixo a seu serviço estejam em seus postos com antecedência mínima de 01 hora do início dos eventos programados, cabendo-a também fornecer um número suficiente de profissionais para a perfeita execução do serviço.

3.13 – Caberá a empresa vencedora providenciar a reparação ou troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos durante os eventos, de forma imediata.

3.14 – O sistema de som móvel será utilizado para divulgação de eventos e trabalhos no Município e a gravação dos anúncios e convites serão feitas pela licitante vencedora, sendo o texto fornecido pela Secretaria solicitante.

3.15 - As despesas decorrentes de frete e transporte, combustível, descarregamento dos materiais no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

3.16 – O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

3.17 – O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.18 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

3.19 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

3.20 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

4) ADJUDICAÇÃO:

Por item.

5) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0015	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.01.15.482.0007.2.0060
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067
3.3.90.39.00.2.03.01.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.39.00.2.03.01.12.367.0012.2.0031	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0073	3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.06.06.20.481.0015.2.0075	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076	3.3.90.39.00.2.11.01.04.122.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079	3.3.90.39.00.2.11.01.12.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082	3.3.90.39.00.2.11.01.17.512.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087	3.3.90.39.00.2.11.01.18.542.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.01.18.606.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088	3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091	3.3.90.39.00.2.11.02.17.512.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.11.02.18.542.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093	3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095	

6) UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretarias Municipais.

7) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

7.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Atender todas as exigências de fornecimento conforme estipulado no edital
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Na hipótese do serviço solicitado necessitar de mais tempo para sua execução, a Contratada deverá notificar a Prefeitura solicitando mais prazo de entrega, onde a Prefeitura avaliará o pedido podendo aceitar o não;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria-Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Aprovo o presente termo de referência em 19/09/2022.

**Elenice Pereira Delgado Santelli
- Prefeita Municipal**

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL” (OPCIONAL)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ___/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

1781

1881

LIMA DUARTE